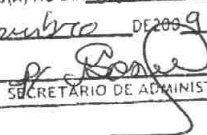


Lei nº. 291/2009

Mimoso de Goiás, 21 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	<u>Umite e Uma</u>
DE	<u>Dezembro</u> DE 2009
	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010  
(LOA/2010).

A Câmara Municipal de MIMOSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVOU e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

**RECEITAS PREVISTAS DO TESOURO**

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.0 0	RECEITAS CORRENTES		6.212.793,52
1100.00.00.00	Receita Tributaria	392.019,23	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	4.119,29	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	30.000,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	5.588.768,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	197.887,00	
2000.00.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL		859.406,48
2100.00.00.00	Operações de Créditos	200.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	100.000,00	
2300.00.00.00	Amortizações de Empréstimos	0,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	559.406,48	
2590.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	
0000000000	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		1.678.000,00
00003	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MIMOSO GOIÁS	880.000,00	
00004	FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL MIMOSO GOIÁS	98.000,00	
00005	FUNDO DE GESTÃO FUNDEB MIMOSO GOIÁS	700.000,00	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		(-1.050.200,00)
91721.01.02.0 0	Dedução Fundeb-FPM	-840.000,00	
91721.01.05.0 0	Dedução Fundeb-ITR	-3.200,00	
91721.36.00.0 0	Dedução Fundeb-ICMS-DESONER.	-2.000,00	
91722.01.01.0 0	Dedução Fundeb -ICMS	-200.000,00	
91722.01.02.0 0	Dedução Fundeb - IPVA	-2.600,00	

91722.01.04.0 0	Dedução Fundeb - IPI - Export.	-2.400,00	
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL DA RECEITA PREVISTA</b> .....		<b>7.700.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais).

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOURO**

Unidade	Órgão	Valor Previsto
1	DESPESAS CORRENTES	6.322.757,70
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.300.242,30
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.000,00
<b>TOTAL</b>	.....	<b>7.700.000,00</b>

**II - DESPESAS PÔR ÓRGÃO DE GOVERNO**

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01	PODER LEGISLATIVO	551.539,80
03	PODER EXECUTIVO	7.148.460,20
<b>TOTAL</b>	.....	<b>7.700.000,00</b>

**II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES**

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	551.539,80
01.03	FORUM E JUSTIÇA ELEITORAL	82.300,00
01.11	GABINETE DO PREFEITO	503.250,00
01.12	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	429.362,35
01.13	SECRETARIA DE FINANÇAS	432.784,70
01.14	SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.488.442,80
01.15	SECRETARIA AGRICULTURA	206.167,60
01.16	SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS	627.230,70
01.17	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	466.472,05

3

01.18	RESERVA DE CONTINGENCIA	77.000,00
01.19	SEGURANÇA PÚBLICA	105.380,00
01.20	DESPORTO E LAZER	89.870,00
01.21	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	24.000,00
01.22	SECRETARIA IND.COM.E TURISMO	31.600,00
01.23	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE	14.600,00
03.02	FUNDO MUN. SAÚDE MIMOSO DE GOIÁS	1.200.000,00
04.02	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL MIMOSO DE GOIÁS	473.445,90
04.24	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	196.554,10
05.01	FUNDO GESTÃO DO FUNDEB	700.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.700.000,00</b>

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por Cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.



**CAPITULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 7º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



MIRIA DE SOUZA VIDAL  
Prefeita Municipal